

## **LEI MUNICIPAL N.º 1.614/2009.**

*“Dispõe sobre a implantação do sistema de Coleta Seletiva de Lixo Comunitário no Município de Echaporã e dá outras providências”*

**OSVALDO BEDUSQUE**, Prefeito Municipal de Echaporã, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais,

**FAZ SABER** que a Câmara Municipal de Echaporã, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Artigo 1º** - Fica implantado o sistema de Coleta Seletiva de Lixo no Município de Echaporã-SP, visando, primordialmente, amenizar problemas decorrentes de espaço físico, solo, ar, contaminação de recursos hídricos, entupimentos de “bocas de lobo: bueiros e as próprias redes de esgoto, além da poluição do meio ambiente”.

**§ Único** – A preservação ecológica constitui dever de todos os integrantes da comunidade, revertendo para o bem comum.

**Artigo 2º** - Fica estabelecida a integração da Municipalidade com a colaboração da coletividade, objetivando o equilíbrio e a defesa de qualidades essenciais da vida, principalmente em termos ecológicos.

**§ Único** – Destacam-se, também, a efetiva participação de todo o sistema educacional implantado no Município, para ministrar aulas específicas sobre a formação do corpo discente, no sentido de adequada formação sobre a matéria.

**Artigo 3º** - A Coleta Seletiva de Lixo se desenvolverá nas áreas urbana e rural do Município, com recolhimentos de materiais recicláveis e não recicláveis, cuja aplicação da sistemática será regulamentada através de Decreto do Executivo Municipal.

**Artigo 4º** - Os materiais coletados, após armazenados adequadamente, serão vendidos e a renda será escriturada como Receita Corrente no orçamento vigente desta Prefeitura.

**§ Único** - Se, e quando ocorrer que os valores dos materiais a serem vendidos, ultrapassarem o valor da isenção de procedimento licitatório, será observado esse procedimento na referida venda.

**Artigo 5º** - As despesas com a execução da presente Lei, correrão por conta das dotações próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

**Artigo 6º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Echaporã, 13 de Outubro de 2009.

**OSVALDO BEDUSQUE**  
Prefeito Municipal

Registrada e publicada nesta Secretaria na mesma data supra.

**LARICI FABIANA DE SÁ**  
Enc. da Secretaria Geral Administrativa